



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.502 DE 08 DE MAIO DE 2.013.**

**De autoria do Vereador Reginaldo Cirilo**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA “CITRONELA” E DA “CROTALÁRIA”, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEADES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Agudos, campanha de incentivo ao cultivo da “citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nos quintais, jardins, vasos ornamentais, comércios, indústrias, terrenos baldios, áreas públicas como praças e canteiros de avenidas e às margens dos cursos de água.

§ Único – A mobilização da campanha que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e tem por objetivo a distribuição gratuita de sementes e mudas das plantas “citronela” e da “crotalária” concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue e deverá abranger as residências, escolas, o comércio e a indústria.

**Art. 2º** - Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição gratuita de sementes à população, assim como o plantio de mudas de “citronela” e de “crotalária” nas margens dos cursos de água, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de maio de 2.013.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal